Agrolândia/SC, 29 de julho de 2026.

Ofício Nº 016/2026/SMDE

Prezado **Sr. Eugênio Carlos de Jesus**
Pregoeiro

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento solicitado por um licitante interessado no Pregão Eletrônico nº 56/2026, apresento os seguintes esclarecimentos:

Conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar, no item 3. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATAÇÃO:

> "As principais marcas de aparelhos de ar condicionado adquiridas pela Administração Municipal nos últimos anos são AGRATTO, ELGIN, PHILCO e TCL."

Prova disso são as Notas Fiscais anexadas a esse ofício comprovando a aquisição desses aparelhos.

Em relação a necessidade apontada, o mesmo Estudo Técnico Preliminar descreve que:

> "Devido as condições climáticas extremas impostas pelo clima subtropical, característico da região onde se situa o município, nos últimos anos tivemos um investimento pesado na aquisição de aparelhos de ar condicionado. A maioria dos aparelhos foram adquiridos através do Consórcio CINCATARINA, que possibilita a aquisição de excelentes marcas a custos bem inferiores comparados ao valor de mercado praticado."

Partindo dessa premissa, não há necessidade de gerar uma Ata de Registro de Preços para aquisição dos aparelhos, somente sendo necessário lançar certame que está em discusão para os serviços de instalação e manutenção desses equipamentos.

Concluindo esse fato, é de conhecimento que todo aparelho instalado por empresa não credenciada a marca de fabricação tem somente garantia legal de 90 (noventa) dias. Quando a instalação for realizada por empresa credenciada, essa garantia aumenta para 1 (um) ano ou até mais anos. Em alguns componentes específicos, a garantia pode se estender por até 10 (dez) anos, desde que respeitado as manutenções preventivas com empresa credenciada que comprove a execução dos serviços nos prazos estabelecidos pelo fabricante.

No atual cenário, considerando a aquisição dos aparelhos de ar condicionado pelo Consórcio CINCATARINA, a presente Ata de Registro de Preços vigente até o dia 05/07/2027, disponibiliza 18 (dezoito) opções de aparelhos de ar condicionado que estão liberados para aquisição. Dessas 18 (dezoito) opções, 8 (oito) são da marca PHILCO, 4 (quatro) são da marca AGRATTO, 3 (três) são da marca TCL e 1 (um) é da marca ELGIN. Existem algumas outras marcas disponíveis mas elas são minoria. Por lógica, para assegurar por maior período a garantia dos aparelhos que serão adquiridos, se torna fundamental que a instalação seja realizada por empresa credenciada nas marcas supracitadas. Da mesma forma, pode ser considerado os casos de manutenção, cujos aparelhos já foram adquiridos e estão em funcionamento.

Quanto aos fatos apontados, a exigência da apresentação de credenciamento das marcas supracitadas se deve considerando o disposto no § 3º do Artigo 67 da Lei Federal Nº 14.133/2021:

> § 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

O credenciamento solicitado a critério da Administração Municipal é uma forma de comprovação de que a empresa contratada se responsabiliza também por possíveis defeitos de fabricação que poderão ser constatados somente na instalação. A empresa contratada também ficará responsável pelo acionamento ao fabricante, corrigindo os

possíveis defeitos no período de garantia e dando a assistência técnica sempre que necessário.

Importa destacar que dos princípios que regem a Lei Federal nº 14.133/2021, acredita-se que não houve violação de nenhum deles, destacando-se os princípios da eficiência, da eficácia, da celeridade e da economicidade, onde a Administração Municipal ao contratar com empresa credenciada nas marcas supracitadas, assegura que todas as demandas de instalação e manutenção serão efetuadas e pautadas nas especificações dos fabricantes dos aparelhos de ar condicionado e tal condição será comprovada de forma jurídica e fiscal. O credenciamento é o cumprimento de requisitos estabelecidos pelos fabricantes e pode ser obtido por diversas empresas prestadoras de serviços em climatização, não ferindo a competitividade do certame em questão.

Salienta-se que não há ilegalidade pois o processo licitatório foi elaborado com todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. No caso em questão, devido ao histórico de aquisição e as possíveis aquisições futuras dos aparelhos de ar condicionado nas marcas supracitadas exige-se que os serviços mencionados no certame tenham comprovação de execução por empresa credenciada e qualificada.

Diante do exposto, requer-se que os presentes esclarecimentos sejam recebidos e analisados juridicamente, sem causar prejuízos a Administração Municipal.

Ante o exposto, estando em inteira disposição para quaisquer informações e/ou esclarecimentos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
FERDINANDO DELIRIO FERETTI
Data: 29/07/2026 16:18:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ferdinando Delirio Feretti
Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional